



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 219598/2020

Interessada - Maria de Fátima Azoia Pinote

Relator - William Khalil – CREA

Advogado - Mauro Augusto Laurindo da Silva – OAB/MT 5.939

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 598/2024

Auto de Infração nº 20033494 de 03/06/2020. Por apresentar/inserir informação falsa em Sistema Oficial de Licenciamento – SIMCAR, conforme Relatório Técnico nº 351/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3877/SGPA/SEMA/2021, homologada em 26/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja acolhida a preliminar de ausência denexo causal; nulidade do auto de infração pela ocorrência de vícios insanáveis do ato administrativo, e no mérito, nulidade do auto de infração, pois não houve o devido processo legal administrativo; que a multa aplicada se adeque aos valores legais mínimos. Voto do Relator: votou pelo provimento do recurso interposto para que seja anulado o auto de infração, considerando a ausência de comprovação de dolo na conduta da recorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar total provimento ao recurso, reconhecendo que não houve dolo na conduta da autuada em apresentar informações falsas, não se configurando a infração descrita, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50